SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 20 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 0873

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 20573/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A SR(A). MARA NÚBIA LOPES BARBOSA, INSCRITA(A) NO CPF SOB N° 066.680.874-00.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO Nº 20573/2018, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NO(A) RUA SAMARITANA, Nº 539, BAIRRO CAITITUS, CEP 57.311-185, ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU LAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 20573/2018, SERÁ DE R$ 10.296,77 (DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – FUNDEB 40%, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.0030.2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO VIGENTE.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 MESES E 21 DIAS, A INICIAR-SE NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DA DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; MARA NÚBIA LOPES BARBOSA, CPF Nº 066.680.874-00 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:074BFC42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
REORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26
LEI N.º 1.113/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: ALTERA AS REDAÇÕES DADAS AO ART. 20, ART. 28, PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 44, ART. 45 E DO INCISO I DO ART. 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.034/12, JUNTAMENTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA-AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Atalaia – AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 20º da Lei Municipal nº 1.034, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:
Artigo 20º A Procuradoria Geral do Município será integrada pela carreira de Procurador e Advogado do Município, composta de 5 (cinco) cargos de provimento efetivo necessários, sendo 4 (quatro) de Procuradores e 1 (um) de advogado e mais 4 (quatro) de Procuradores em comissão de livre nomeação do prefeito, para o cumprimento de suas funções institucionais.
Parágrafo Primeiro.....”
Parágrafo Segundo.....”

Art. 2º- O art. 28 da Lei Municipal nº 1.034, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 28 O exercício inicial ocorrerá no cargo de Procurador do Município, nível **PR.A.** Parágrafo Primeiro.....”

Art. 3º- O Parágrafo Segundo do art. 44 da Lei Municipal nº 1.034, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 44 .....”
Parágrafo Primeiro.....”
Parágrafo Segundo. Os vencimentos-base dos procuradores nomeados em comissão serão conforme ao símbolo (NES-1), constante do Anexo II, exceto o do Procurador Geral que será correspondente ao

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

padrão (PR.I) e do Subprocurador Geral que será o padrão (PR.D), constante do Anexo I desta Lei complementar.

Art. 4º- O art. 45 da Lei Municipal nº 1.034, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:
Art. 45 Os Procuradores Municipais efetivos terão 18 (dezoito) padrões de vencimento-base na Tabela, preservando-se um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) internáveis.
Parágrafo Primeiro.....”
Paragrafo Segundo .....”
Parágrafo Terceiro. Serão reajustados anualmente os valores constates do Anexo I, tendo como data base o mês de Novembro.
Parágrafo Quarto.
A tabela de Vencimento Básico da Carreira de Procurador e Advogado do Município constante do Anexo I da presente lei, passa a ser estabelecido a partir do mês de Janeiro de 2019, com o enquadramento automático dos Procuradores e do Advogado efetivo, no Padrão “**PR.A”,** independente do tempo de serviço do Procurador ou Advogado, de acordo com o disposto no Anexo I da presente Lei complementar, bem como os procuradores comissionados.
Art. 5º- O inciso I do art. 62 da Lei Municipal nº 1.034, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:
Art. 62.....”

I - é devida a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, reservando-se ao servidor o direito de opção pela totalidade da remuneração do cargo em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da devida gratificação;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Atalaia – AL, 05 de setembro de 2018.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração aos 05 (cinco) dias do mês setembro de 2018.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

TABELA DOS PROCURADORES E ADVOGADO.	
ANEXO I	
Referente: JANEIRO/2019	
PADRÃO	**VALOR**
PR.A	7.090,57
PR.B	7.423,29
PR.C	7.765,99
PR.D	8.033,97
PR.E	8.482,54
PR.F	8.857,01
PR.G	9.242,72
PR.H	9.637,58
PR.I	10.042,24
PR.J	10.427,69
PR.L	10.832,75
PR.M	11.242,72
PR.N	11.617,85
PR.O	12.022,01
PR.P	12.407,79
PR.Q	13.197,81
PR.R	13.592,28
PR.S – ESPECIAL	13.997,09

ANEXO II		
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.		
CARGO	SÍMBOLO	QTDE.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PR.I	1
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PR.D	1
(.....)	(.....)	(...)
PROCURADOR-CHEFE DE PROCURADORIA ESPECIALIZADA	NES-1	4
(.....)	(.....)	(...)
(.....)	(.....)	(...)
(.....)	(.....)	(...)
(.....)		(...)

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:967C8A28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO/TP P.M.B Nº 001/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Belém/AL, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62, com sede na Rua do Comércio nº 249, Centro, CEP: 57.630.000, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no C.P.F. sob o nº 027.851.274-71, portador da carteira de Identidade RG nº. 1294828 SSP/AL domiciliado e residente na cidade de Belém/AL, doravante denominado CONTRATANTE. **CONTRATADA**: CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP, com o CNPJ sob n° 28.987.133/0001-12, localizada á Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Serraria, Maceió/AL, representado pelo Sr. **THIAGO CERQUEIRA GOMES BARROS**, CPF sob n° 036.393.824-98, RG nº 99001224106 SSP/AL, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Maceió/AL. OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar as obras de engenharia pertinentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NO CENTRO BELÉM, de acordo com a planilha orçamentária e projeto anexo e juntado ao processo licitatório. **Data de assinatura do Contrato**: 20 de Julho de 2018. Prazo de Execução da Obra: 120 (cento e vinte) dias. Prazo de vigência do Contrato: 365 dias, contados da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. Valor Global: **R$ 386.774,21 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)**. Signatários: **ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA** e **THIAGO CERQUEIRA GOMES BARROS**.

Belém/AL, 24 de julho de 2018.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:83BA63AA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO/TP P.M.B Nº 002/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Belém/AL, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62, com sede na Rua do Comércio nº 249, Centro, CEP: 57.630.000, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrito no C.P.F. sob o nº 027.851.274-71, portador da carteira de Identidade RG nº. 1294828 SSP/AL, domiciliado e residente na cidade de Belém/AL, doravante denominado CONTRATANTE. **CONTRATADA**: CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP, com o CNPJ sob n° 28.987.133/0001-12, localizada á Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Serraria, Maceió/AL, representado pelo Sr. **THIAGO CERQUEIRA GOMES BARROS**, CPF sob n° 036.393.824-98, RG nº 99001224106 SSP/AL, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Maceió/AL. **OBJETO**: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar as obras de engenharia pertinentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO I, NO POVOADO CHÃ DE BELÉM, de acordo com a planilha orçamentária e projeto anexo e juntado ao processo licitatório. **Data de assinatura do**

Contrato: 20 de Julho de 2018. Prazo de Execução da Obra: 120 (cento e vinte) dias. Prazo de vigência do Contrato: 365 dias, contados da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. Valor Global: R$ 660.456,92 (Seiscentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos). Signatários: **ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA** e **THIAGO CERQUEIRA GOMES BARROS**.

Belém/AL, 24 de julho de 2018.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:5D860B10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL N.º 001/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a indisponibilidade temporária do Pregão em epígrafe no sistema Compras Net para elaboração de propostas, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO regulado pelo Edital n.º 001/2018, que tem por objeto o Registro de preços para futura aquisição de 03 (três) veículos van de 21 lugares, com abertura prevista para o dia 21 de Setembro de 2018, às 10:00 horas, FICA ADIADO para o dia 02 de outubro de 2018 às 10:00h no site www.comprasnet.gov.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital encontra-se disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 11:00 horas, bem como no site www.comprasnet.gov.br e www.campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre – AL, 19 de Setembro de 2018.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:B6182222

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018 - Processo Licitatório nº 0131.002/2018. Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de **Instrumentos Musicais para Formação de Banda Fanfarra. Fornecedor Registrado: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, **CNPJ nº. 28.453.974/0001-40**. **Valor Registrado**: **R$ 64.310,00**. **Prazo de Vigência:** 12 meses, contados a partir do dia 16 de Maio de 2018.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D041D94F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

Pregão Presencial nº 002/2018 - Processo Licitatório nº 0131.001/2018. Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de Material de Esportivo**. Fornecedor Registrado: JKM COMERCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP**, **CNPJ nº. 00.773.352/0001-80. Valor Registrado:** R$ 123.446,00. **Prazo de Vigência:** 12 meses, contados a partir do dia 15 de Junho de 2018.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:315F5902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

Pregão Presencial nº 002/2018 - Processo Licitatório nº 0131.001/2018. Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de Material de Esportivo**. Fornecedor Registrado: LICS COMECIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI**, **CNPJ nº.10.157.094/0001-60.Valor Registrado:** R$ 96.021,00. **Prazo de Vigência:** 12 meses, contados a partir do dia 15 de Junho de 2018.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:82A054C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

Pregão Presencial nº 002/2018 - Processo Licitatório nº 0131.001/2018. Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de Material de Esportivo**. Fornecedor Registrado: V LUCIA & CIA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 10.961.662/0001-81**. **Valor Registrado**: R$ 119.632,05. **Prazo de Vigência:** 12 meses, contados a partir do dia 15 de Junho de 2018.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:B6D2FD7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 011/2016

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA SL EIRELI - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.286.438/0001-43,.
OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 0011/2016
1.1.1. O valor contratual, que era de R$ (1.823.696,15) (um milhão oitocentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos), passa a ser de R$ (2.075.125,95) (dois milhões setenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), em razão de (acréscimo quantitativo (a) equivalente a (13,79)%, mantidas as mesmas condições contratuais.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI Nº 011/2016, não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira, pela Contratante, e a Sr(a). Sr. Joel Pereira da Silva, pela Contratada.

Celebrado em: 19 de setembro de 2018

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:6C23D780

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUNQUEIRO
PORTARIA/IPREVJUN N° 017/2018

PORTARIA/IPREV Nº 017/2018 06 DE JUNHO DE 2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Junqueiro - IPREVJUN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redações dadas pelo art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com art. 16 da Lei nº 564/11, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, e Parecer da Procuradoria n° 021/2018.
RESOLVE
Art. 1º Conceder **aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a senhora **Maria José Rocha,** portadora do RG n° 392155 SESP/AL, inscrita no CPF nº 629.708.874-87, registrada sob matrícula n° 912, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Junqueiro, ocupante do cargo de Serviçal.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO
Diretor – Presidente

Publicado por:
Isabel Lopes Guedes
Código Identificador:0A18BB2E

INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUNQUEIRO
PORTARIA/IPREVJUN Nº 025/2018

PORTARIA/IPREV Nº 025/2018
29 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Junqueiro - IPREVJUN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com art. 17 da Lei nº 564/11, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, e Parecer da Procuradoria n° 028/2018.
RESOLVE
Art. 1º Conceder **Aposentadoria por Idade** a **Eronice Antônia da Silva,** portadora do RG n° 831.050 SSP/AL, inscrita no CPF nº 587.491.954-68, registrada sob matrícula n° 972, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Junqueiro, ocupante do cargo de Serviçal.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.

PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO
Diretor – Presidente

Publicado por:
Isabel Lopes Guedes
Código Identificador:57EAB543

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2018 de 25/01/2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da Tomada de Preços nº 002/2018, tendo como objeto Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a construção de uma piscina escolar, localizada na Rua Belarmino Vieira Barros, s/n, Centro, do município de Minador do Negrão, conforme classificação estabelecida pelo CONVENIO SICONV nº 759188/2011 e observadas as condições contidas do CONTRATO DE REPASSE nº 0367.005-8/201 firmado com este município através do Ministério do Esporte, conforme descriminação constante no projeto básico, conforme abaixo:

LICITANTES	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	Atendeu todas as exigências do edital de convocação no prazo determinado do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.	HABILITADA
D & J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	Atendeu todas as exigências do edital de convocação no prazo determinado do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.	HABILITADA

Concluída a fase preliminar de habilitação, designa-se a data de **21 de setembro de 2018**, para a reabertura do Certame que ocorrerá às **09h00min (nove horas)** na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na sede administrativa do Município de Minador do Negrão (AL) e considerando o disposto do art. 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, proceder abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita com vista franqueada a todos os interessados.

Minador do Negrão (AL). 18 de setembro de 2018.

JANILEIDE OLIVEIRA NOLASCO CORREIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:652FB434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2018
2ª (SEGUNDA) CHAMADA

Objeto: Contratação de Instituição Financeira pública ou privada para prestação de serviços de pagamento de 100% (cem por cento) da folha de Salário dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Efetivos, Pensionistas, Contratados e Comissionados, além da Concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento dos Servidores, proventos, aposentadorias, pensões e similares para servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Minador do Negrão, Arrecadação dos Tributos, Impostos e Taxas Municipais, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório. ABERTURA: 05/10/2018 - 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão (AL), CEP 57.615-000. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos em inteiro teor poderão serem obtidos pessoalmente de 2ª a 6ª feira das 08:00hs às 12:00hs no horário de expediente no endereço acima citado ou pelo portal:
http://www.minadordonegrao.al.gov.br/transparencia/licitacoes/.

Minador do Negrão (AL). 18 de setembro de 2018.

LOAMIR OLIVEIRA BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:3186BF05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0911-041/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 017/2018
Tipo: Menor preço por ITEM.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE VESTUARIOS (FARDAMENTOS), DESTINADOS A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO (SMTT) DO MUNICIPIO DE RIO LARGO.
Data de realização: 04 de Outubro de 2018 às 14h00min, horário local.
O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sitio eletrônico http://www.riolargo.al.gov.br/, bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail: licitarl2@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame.

ROSINEIDE ROCHA
Presidente/CPL.

Rio Largo/AL, 19 de Setembro de 2018.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:3F08FE14

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Processo: **2018.0105.0001.01**
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de MERENDA ESCOLAR, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Órgão Gerenciador: **O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;
Fornecedor Registrado: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.223.561/0001-55, com sede na Rua José Maria de Lima, nº 44, Loja C – Poço. Maceió/AL. CEP: 57025-570, representada por **ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE**, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 399.715.385-04 e RG n° 1.157.198 SSP/AL;
O preço registrado, a especificação do objeto, quantidade, o fornecedor e demais condições ofertadas na proposta que assim se seguem:

ITEM 09; **DESCRIÇÃO DO ITEM Bebida láctea fermentada**. láctea resfriada sabor morango. sem glúten; **MARCA /FABRICANTE** BOA VIDA / INDÚSTRIA LACT. PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A ILPISA; **QUANT.**3000; **UNID**; **VALOR UNITÁRIO R$** 1,81; **VALOR TOTAL R$** 5.430,00

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Data de Assinatura: 19/09/2018.
Preço global R$: 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais).
Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú, 19 de setembro de 2018.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:AC84BA29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018 - PP 18/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 29/2018 - PP 18/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 018/2018-ARP em favor da empresa **BRASNORTE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA**, CNPJ n.º 12.542.460/0001-20 no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Objeto: contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (TIPO PASSEIO)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 06 de setembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:F0A453F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 18/2018

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 018/2018, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 05 de setembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:3B96E195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018 - PP 19/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 30/2018 - PP 19/2018
A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 019/2018-ARP em favor da empresa **OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 26.946.862/0001-03 no valor de **R$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais)**. Objeto: contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 05 de setembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:0A35C350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 19/2018

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 019/2018, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 05 de setembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:018E979F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP SRP 11.2018

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 417 de 24/11/2017, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 11/2018 – classificando vencedoras do certame as empresas ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO-ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.996.651/0001-71,com sede na Av. Muniz Falcão – bairro: Farol, CEP: 57.057-780, MACEIÓ- AL, no valor total de R$ 15.611,24 (quinze mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos); MIX PAPELARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 24.180.611/0001-27com sede na Rua 02 de Dezembro, Nº 74, CEP: 57020-120, bairro: CENTRO, MACEIÓ - AL, no valor total de R$ 238.540,67 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) e a empresa LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.125.169/0001-54, com sede na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 180 – Centro –Arapiraca –ALAGOAS, no valor total de R$ 34.228,50 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
As empresas supracitadas são vencedoras da licitação no valor total de R$ 288.380,41 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta reais, quarenta e um centavos), cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura e Assistência Social.

Taquarana – AL, 05 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:55E7266E

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2018

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Taquarana, inscrita no CNPJ 12.207.445/0001-26/ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.996.651/0001-71. DO OBJETO: registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura e Assistência Social. DA DURAÇÃO: 12 meses. DO VALOR: R$ 15.611,24 (quinze mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 (Pregão Presencial SRP n°11/2018). DA DATA: 11/09/2018– DOS SIGNATÁRIOS: Sebastião Antonio da Silva – PREFEITO/Maria Socorro dos Santos - Secretaria Mun. de Adm. e Finanças -orgão gerenciador**:** Maria Lucia dos Santos Nunes- Secretária Municipal da Assistência Social e Elizabete Silva Santos – Secretaria de Saúde- orgãoS INTERVENIENTES/JOSENILDA DA CRUZ– Fornecedora REGISTRADA.

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:CA09AD1C

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Taquarana, inscrita no CNPJ 12.207.445/0001-26/LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.125.169/0001-54. DO OBJETO: registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura e Assistência Social. DA DURAÇÃO: 12 meses. DO VALOR: R$ 34.228,50 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 (Pregão Presencial SRP n°11/2018). DA DATA: 11/09/2018– DOS SIGNATÁRIOS: Sebastião Antonio da Silva – PREFEITO/Maria Socorro dos Santos - Secretaria Mun. de Adm. e Finanças -orgão gerenciador**:** Maria Lucia dos Santos Nunes- Secretária Municipal da Assistência Social e Elizabete Silva Santos – Secretaria de Saúde- orgãoS INTERVENIENTES/ ROSEMERY ARAUJO QUINTINO – Fornecedora REGISTRADA

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:ECB02D82

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2018

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Taquarana, inscrita no CNPJ 12.207.445/0001-26/ MIX PAPELARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.180.611/0001-27. DO OBJETO: registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura e Assistência Social. DA DURAÇÃO: 12 meses. DO VALOR: R$ 238.540,67 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 (Pregão Presencial SRP n°11/2018). DA DATA: 11/09/2018– DOS SIGNATÁRIOS: Sebastião Antonio da Silva – PREFEITO/Maria Socorro dos Santos - Secretaria Mun. de Adm. e Finanças -orgão gerenciador**:** Maria Lucia dos Santos Nunes- Secretária Municipal da Assistência Social e Elizabete Silva Santos – Secretaria de Saúde- orgãoS INTERVENIENTES/BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA – Fornecedora REGISTRADA.

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:736BAA8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARGOS E CARREIRAS DOS FISCAIS DE TRIBUTOS

LEI N ° 1.112/2018 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA JUNTAMENTE COM AS EMENDAS SUPRESSIVA Nº 01/2018 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA TENÓRIO, **PRESIDENTE** DA CÂMARA MUNICIPAL DE **ATALAIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas no Inciso VI, do Art.51 da Lei Orgânica do Município de Atalaia. Faço saber que a Câmara Municipal de Atalaia aprovou o Projeto de Lei n° 04, no dia 05 (cinco) de Janeiro de dois mil e dezoito, e encaminhou ao Prefeito Municipal Francisco Luiz de Albuquerque em 23 (vinte três) de Julho de dois mil e dezoito. Transcorrido o prazo de 15 dias úteis sem sancionar o Projeto de Lei sanciona a seguinte Lei aprovado pelo Legislativo no dia 26 (vinte seis) de Junho de 2018. Desta forma tendo em vista o requisito da eficácia, conforme a Constituição PROMULGA o Projeto de Lei n° 04/2018 e determino sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Fiscalização de Obras e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Atalaia.
Parágrafo Único. As carreiras ora instituídas têm por objetivo a eficácia da ação fiscal, a valorização e a profissionalização do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, Auditor Fiscal de Tributos Municipal e Agentes de Arrecadação Municipal mediante a adoção de:

I– critérios de antiguidade e de merecimento para a promoção na carreira fiscal;

II– uma sistemática remuneração harmônica que permita a valorização do funcionário, mediante a avaliação de seu desempenho;
III– programa permanente de formação, objetivando o aperfeiçoamento a
Qualidade e a eficácia de suas atribuições funcionais.
Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:
I – Carreira – o agrupamento de cargos organizados e hierarquizados segundo o grau crescente de complexidade e de responsabilidade das tarefas e respectivos requisitos para realizá-las;
II – Cargo Público – o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso público e remuneração pelo município;
III - Nível – conjunto de padrões que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismo arábico;
IV – Vencimento – a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao respectivo padrão;
V– Remuneração – corresponde ao vencimento relativo ao padrão e ao nível em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
VI– Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, bem como Auditor Fiscal de Tributos Municipal são servidores públicos com poder de polícia administrativa investidos em um dos cargos e funções específicas de que trata esta Lei;
VII – Agente de Arrecadação, são servidores públicos investidos nos cargos de Agente de Arrecadação Municipal que trata esta Lei;
VIII – Grupo Ocupacional é o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS
Art. 3º O quadro efetivo do Grupo Ocupacional criado por esta lei é de 17 (dezessete) cargos efetivos, estando subdividido como se segue:
I - Subgrupo Fiscalização: será composta por 7 (sete) cargos efetivos, sendo: 6 (seis) de Auditor Fiscal de Tributos Municipal e 1 (um) de Fiscal de Obas, posturas e edificações Municipal.
II - Subgrupo Arrecadação: será composta por 10 (dez) cargos efetivos de Agente de Arrecadação Municipal.
§ 1º Os quantitativos dos cargos dos Grupos Ocupacionais Fiscalização de Obras e Fiscalização Tributária serão os resultantes da aplicação dos dispositivos desta Lei.
§ 2º. O cargo de Fiscal de Tributos Municipal passará a ser denominado de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, cujos os atuais integrantes serão automaticamente enquadrados nesta nova carreira, desde que requeiram conforme art. 38º.
§ 3º. O cargo de Fiscal de Obras passará a ser denominado de Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, cujos os atuais integrantes serão automaticamente enquadrados nesta nova carreira, desde que requeiram conforme art. 38º.
§ 4º. São consideradas de risco as atividades exercidas pelos ocupantes dos cargos integrantes dos grupos Ocupacionais Fiscalização de Obras, Postura e Edificações Municipal e Fiscalização Tributária Municipal, instituídos por esta Lei.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA
Art. 4º O ingresso nos cargos constantes dos Grupos Ocupacionais de Fiscalização de Obras, Postura e Edificações Municipal e Fiscalização Tributária Municipal dar-se-á no padrão inicial do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público, atendido os requisitos constantes do Anexo II, desta Lei.
Art. 5º O concurso público será realizado através de provas objetivas eliminatórias e classificatórias.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA
Art. 6º. (Supressiva).

SEÇÃO ÚNICA
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL
Art. 7º. A progressão horizontal do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, do Auditor Fiscal, e dos Agentes de Arrecadação Municipal, ocorrerá dentro do cargo, de um nível para outro imediatamente superior, quando o servidor contar 05 (cinco) anos de efetivo exercício resguardados os direitos adquiridos dos atuais servidores de que trata a presente Lei, exceto as gratificações, mesmo que já incorporadas.
Art. 8º O Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, o Auditor Fiscal de Tributos Municipal, e o Agente de Arrecadação Municipal têm direito à progressão desde que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:
I– (Supressiva).
II – não ter sofrido pena disciplinar de suspensão no ano que anteceder à progressão.
§ 1º- (Supressiva).

§ 2º A contagem de tempo para o novo interstício aquisitivo será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, o Auditor Fiscal de Tributos Municipal, e o Agente de Arrecadação Municipal houverem completado o interstício anterior.
§ 3º Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão, função de confiança, cargo eletivo, licenças, afastamento autorizado por lei.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO
Art. 9º. A remuneração integral do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, o Auditor Fiscal de Tributos Municipal e o Agente de Arrecadação Municipal é composta pelas seguintes parcelas:
I– Vencimento;
II– Adicional de Produtividade;
III– Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento;
IV– Adicional por Risco Pessoal, sendo exclusivo para os que exercem atividades externas.
V – Anuênios.

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO
Art. 10. O vencimento dos integrantes dos Grupos Ocupacionais Fiscalização de Obras Municipal e Fiscalização Tributária Municipal é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, a ser percebida pelos integrantes dos subgrupos: Fiscalização e Arrecadação, cujo salário base será o fixado no anexo I da presente lei.
§1º O vencimento dos integrantes dos Subgrupos do Grupo Ocupacional Fiscalização terá reajuste anual, na forma da lei, a partir do dia 1º de Janeiro de cada ano independente da mudança de nível.
§ 2º. As eventuais diferenças de vencimento ou remuneração devidas a qualquer título sobre meses precedentes serão pagas no mês seguinte ao do deferimento do respectivo pedido.
§ 3º. A remuneração dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais da Fiscalização será revista conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
§ 4º. A tabela de Vencimentos da Carreira de Fiscalização e Arrecadação Municipal do Município constante do Anexo I da presente lei passa a ser estabelecida imediatamente após a promulgação, com o enquadramento imediato do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, e do Auditor Fiscal de Tributos Municipal, no Nivel I do Subgrupo Fiscalização e o Agente de Arrecadação, no Nivel I do Subgrupo Arrecadação, independente do tempo de serviço do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, do Auditor Fiscal de Tributos Municipal e do Agente de Arrecadação Municipal, de acordo com o disposto no Anexo I da presente Lei complementar.
Art. 11. O Adicional de Produtividade integra a base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens, exceto para o Adicional por Tempo de Serviço Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento e para o Adicional de Risco.
Parágrafo único. As parcelas de caráter indenizatório previstas em Lei não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal/88.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL
Art. 12º Fica instituída a gratificação de produtividade a ser atribuída aos ocupantes da função de Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, e de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Atalaia.
Art. 13º Será devida a gratificação de produtividade aos servidores de que trata o artigo anterior, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta Lei, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.
Art. 14º É de competência do Secretário da pasta, dos servidores de que trata esta Lei, sob pena de responsabilidade, a aferição dos pontos de produtividade fiscal.
Art. 15º Para efeitos do disposto no art. 12º, a apuração da produtividade fiscal, far-se-á mensalmente, por meio de atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0,1% do valor do correspondente à referência inicial do cargo, segundo o critério de atribuição de pontos fixado no Anexo IV desta Lei.
Art. 16º Os serviços fiscais serão realizados em decorrência de:
I - Trabalho Fiscal programado;
II - Determinação por escrito de autoridade superior;
III - Requisição do serviço proposto, fundamentada pela chefia imediata;
IV - Flagrante ocupacional;
V - outras situações previstas em lei ou regulamento;
VI - Atendimento interno aos contribuintes.
VII - Plantão fiscal.
Art. 17º É fixado em 150 (cento e cinquenta) pontos o limite mínimo mensal para fins do ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, e sua contagem obedecerá ao disposto na tabela anexa a presente lei.
§ 1º O máximo da produtividade mensal será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do nível salarial da carreira fiscal.
§ 2º Somente serão remunerados os pontos que ultrapassarem o limite mínimo de produtividade previsto neste artigo.
Art. 18º A comprovação da produtividade será efetuada através do relatório mensal, cuja apresentação ao Secretário da Pasta dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente, o qual constará obrigatoriamente:
a) 2ª Via de Notificação Fiscal;
b) 2ª Via de Enquadramento Fiscal;
c) 2ª Via de Intimação Fiscal
d) Cópia de Fichas de Visita;
e) Relação de Notificações lavradas;
f) Relatório de notificações e autos de infração recebidos à vista ou parcelados;
g) 2ª Via dos Autos e/ou Termos que comprovem o efetivo cumprimento da produtividade constante do Anexo IV desta Lei;
h) Cópia do Alvará de Construção emitido;
i) Cópia do Boletim de Cadastro Imobiliário atualizado;
j) Cópias de outros documentos que compunham a comprovação da pontuação da tabela do Anexo Único.
Art. 19º A gratificação de produtividade não integrará aos cálculos de férias e décimo terceiro salário.
Art. 20º No caso de ato fiscal não confirmado em decisão administrativa os pontos respectivos serão deduzidos de sua produtividade na primeira oportunidade possível.

Art. 21º Os pontos atribuídos à lavratura indevida ou injustificada de autos de infração, intimações fiscais e notificações preliminares serão estornados em quádruplo do agente fiscalizador, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar.
Art. 22º No caso de serviços desenvolvidos por mais de um fiscal, ou equipe de fiscais, os pontos serão divididos proporcionalmente.
Art. 23º As infrações constatadas serão objeto de um único Auto de Infração e imposição de penalidades, a não ser em casos excepcionais precedidos de autorização do Secretário da Pasta competente.
Art. 24º Para a efetivação da gratificação por produtividade a Secretaria de lotação do servidor emitirá demonstrativo de pagamento resultante das notificações e autos de infração expedidos e cobrados no mês, nos casos que necessitar, conforme Anexo IV desta Lei, como controle da eficácia de um dos pressupostos da produtividade.
Art. 25º A gratificação de produtividade de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.
Art. 26º Não incidirá sobre a contribuição previdenciária do servidor, a gratificação de produtividade de que trata esta Lei.
Art. 27º Os Auditores Fiscais de Tributos Municipal e Fiscais de Obras e Posturas Municipal poderão entrar em gozo de férias após apresentação do relatório de atividades do mês anterior.
Art. 28º O relatório de atividades deverá ser encaminhado ao Secretário da pasta e este, encaminhará ao departamento pessoal até o dia 5 (cinco) de cada mês.
Art. 29º Os servidores públicos municipais de que trata a presente lei, uma vez nomeados para Cargos comissionados (CC) ou Função Gratificada (FG), terão direito de perceber apenas 50% (cinquenta por cento) valor do adicional de produtividade fiscal enquanto perdurar a nomeação no Cargo Comissionado ou designação de Função Gratificada.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
Art. 30º. Além das vantagens previstas nesta Lei e dos direitos consignados pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Atalaia, o Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, o Auditor Fiscal de Tributos Municipal, e o Agente de Arrecadação Municipal farão jus, atendidos os requisitos desta seção, ao Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, em razão de seu aprimoramento e de sua qualificação.
§ 1º Entende-se por aprimoramento e qualificação, para efeito do disposto neste artigo, duas classes: a) cursos de atualização e aperfeiçoamento, simpósios, fóruns; b) pós-graduação, mestrado e doutorado. Vantagens pecuniárias independentes e distintas, desde que os cursos sejam relacionados à área de atuação do Fiscal de Obras Posturas e Edificações e do Auditor Fiscal de Tributos, e do Agente de Arrecadação municipal.
§ 2º Os cursos a que se refere o parágrafo anterior devem possuir certificados ou diplomas anexados à pasta funcional.
Art. 31º. O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o nível salarial do cargo efetivo do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações, do Auditor Fiscal de Tributos e do Agente de Arrecadação Municipal à razão de:
I– %20 (vinte por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
II– 15% (quinze por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
III– 10% (dez por cento) para especialização latu sensu, na sua área de atuação;
IV– 5% (cinco por cento) para cada 200 (duzentas) horas em cursos na sua área de atuação;
V– 3% (três por cento) para cada 100 (cem) horas em cursos na sua área de atuação.
§ 1º Os percentuais constantes dos incisos l ao lll deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.
§ 2º Os totais de horas de que tratam os incisos lV e V deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários curós, limitando-se a 20% (vinte por cento) do valor do nível salarial da carreira fiscal.
§ 3º O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, Auditor Fiscal de Tributos Municipal, e do Agente de Arrecadação Municipal, para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, e incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE RISCO PESSOAL
Art. 32º. O Adicional de Risco Pessoal será calculado sobre o nível salarial do cargo efetivo do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, e do Auditor Fiscal de Tributos Municipal à razão de:
I – 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do nível salarial.
§ 1º O adicional de Risco Pessoal para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipal se configura como periculosidade pelo desempenho de atividade de natureza especial com risco pessoal.
§ 2º O Adicional de Risco Pessoal integra a remuneração do Fiscal de Obras Posturas e Edificações Municipal e do Auditor Fiscal de Tributos Municipal, para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, porém jamais poderá ser incorporado aos vencimentos para efeito de aposentadoria.

CAPITULO VI
DAS COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS E GARANTIAS.
Art. 33º. As atividades da carreira de Fiscalização de Obras e Tributária constituem atividade de risco específico da função, contudo, fará jus à gratificação por risco de vida prevista acima, o servidor que desempenhar suas funções em atividades externas e internas nas áreas de sua atuação.
Art. 34º. São competências e prerrogativas dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira de Fiscalização de Obras Posturas e Edificações Municipal, dentre outras previstas em lei e no efetivo exercício do cargo:
I– dar início a ação fiscal na sua área de atuação;
II– iniciar e encerrar a ação fiscal independente de ordem ou autorização superior quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Fiscal de Obras, Posturas e Edificações;
III– livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, imóveis e a toda e qualquer documentação e informação de interesse fiscal na sua área de atuação;
IV– requisitar e obter o auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções;
V– fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;
VI– portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:
a) Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;
b) Garantia do auxílio e colaboração das autoridades, inclusive policiais, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições.
Art. 35º. São competências e prerrogativas dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira Tributária, dentre outras previstas em Lei,
I– constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante lançamento compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da Lei;
II– realizar todas as diligências, exames e averiguações necessárias à instrução da ação fiscal;
III– iniciar e encerrar a ação fiscal na sua área de atuação;

IV– se manifestar, no cumprimento do oficio no âmbito de processos administrativo-tributários, relativos à matéria tributária ou a pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em Lei;
V– fiscalizar, assessorar e prestar consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos da Administração Pública Municipal;
VI– prestar informações, emitir pareceres, laudos técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos e judiciais, quando necessário;
VII– portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:
VIII– FÉ PÚBLICA no desempenho de suas atribuições constitucionais;
IX – Iniciar a ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indicio, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Auditor Fiscal de Tributos Municipal, havendo a necessidade, inclusive COMUNICAR ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário.
a) Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;
b) Garantia do auxílio e colaboração das autoridades, inclusive policiais, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36º. Ficam dispensados dos requisitos mínimos constantes do Anexo II os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, Auditor Fiscal de Tributos de Tributos Municipal e do Agente de Arrecadação, que se encontrarem na ativa, ou seja, em seus cargos na data da entrada em vigor desta Lei.
Art. 37º. Nenhuma gratificação, mesmo as já incorporadas, poderá ser percebida pelos servidores que requererem o seu enquadramento na presente lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Fiscalização de Obras e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Atalaia, sendo esta uma condição sine qua nom para o seu ingresso.
Art. 38º. Todos os servidores na ativa ocupantes do cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, Auditor Fiscal de Tributos Municipal e do Agente de Arrecadação Municipal, terão o prazo preclusivo de 10 (dez) úteis dias para requerer formalmente, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Atalaia, o seu ingresso no presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Fiscalização de Obras e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Atalaia.
Art. 39º. Os servidores que requerem o seu enquadramento na presente lei ficam impedidos pelo prazo de 12 (doze) meses de serem cedidos para o desempenho de qualquer licença remunerada, exceto as concedidas por força de Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. O Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, Auditor Fiscal de Tributos Municipal e do Agente de Arrecadação Municipal, quando nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designados
para o exercício de função de confiança, ou, ainda, quando designados para plantão fiscal, funções internas e tarefas especiais de interesse da administração tais como coordenadorias, chefias, diretorias presidência de conselhos e comissões, e demais atividades administrativas dentro da municipalidade, farão jus, além da gratificação devida ao ocupante de cargo comissionado ou de função de confiança, a remuneração do seu cargo efetivo, acrescido das demais vantagens remuneratórias.
Parágrafo único - é devida a gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, reservando-se ao servidor o direito de opção pela totalidade da remuneração do cargo em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da devida gratificação;
Art. 41º. Ao Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, Auditor Fiscal de Tributos Municipal e do Agente de Arrecadação, em gozo de férias, licenças e afastamentos remunerados, fica assegurada a integralidade de remuneração, vantagens e demais direitos, exceto as que não incorporam aos vencimentos.
§ 1º O cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal, referente ao período de férias regulamentares ou licenças remuneradas, terá como referência a média do valor recebido no período base dos últimos 06 (seis) meses.
§ 2º Na hipótese do servidor não contar com o tempo mínimo previsto no parágrafo anterior será considerado a média do tempo de exercício na carreira fiscal.
Art. 42º. A forma de trabalho do Fiscal de Obras, Posturas Municipal e Edificações, Auditor Fiscal de Tributos Municipal e do Agente de Arrecadação Municipal poderá ser desenvolvida por Ordens de Serviço ou quantificação de peças fiscais isoladamente, ficando definido em regulamento próprio segundo as especificidades de cada área de atuação fiscalizadora.
Art. 43º. O Fiscal de Obras, Posturas e Edificações Municipal, Auditor Fiscal de Tributos Municipal e o Agente de Arrecadação Municipal, QUANDO DE INTERESSE PÚBLICO E ANUÊNCIA DO SERVIDOR, PODERÃO SER CEDIDOS sem prejuízo de sua renumeração, a quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal, inclusive deste Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário, obedecendo ao que dispõe no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia- Alagoas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. Aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de Fiscalização de Obras e Fiscalização Tributária aplicam-se subsidiariamente os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia.
Art. 45º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 46º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Atalaia/AL, em 04 de setembro de 2018.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA TENÓRIO
Presidente

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Atalaia, aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

THYAGO MORAIS DE MELO
Secretário

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I CARGO/PADRÃO	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
Fiscal de Obras, Posturas e Edificações E Auditor Fiscal de Tributos	**R R$ 4.000,00**	**R R$ 4.500,00**	**R R$5.000,00**	**R R$ 5.500,00**	**R R$6.000,00**	**R R$ 6.500,00**	**R R$ 7.000,00**

Agente de Arrecadação Municipal	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.250,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.750,00**	**R$ 3.000,00**	**R$ 2.250,00**	**R$ 2.500,00**

ANEXO II

REQUISITOS PARA INGRESSO CARGOS	**REQUISITOS**
Fiscal de Obras, Posturas e Edificações	**- -Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);** **- -Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital.**
Auditor Fiscal Tributário	
Agente de Arrecadação	**- -Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);** - -Aprovação em concurso público, conforme dispuser o edital.

ANEXO III
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL: Exercer atividades de planejamento, inspeção, supervisão, controle e execução de trabalhos de fiscalização e Arrecadação tributária, verificando o cumprimento da legislação tributária, orientando, fiscalizando e autuando os contribuintes, visando defender o interesse da Fazenda Pública. Analisar, informar, despachar, emitir parecer e executar expedientes referentes a lançamentos, cobrança de tributos, taxas, certidões e outros documentos fiscais; Executar atividades técnico-administrativas, apurando, emitindo, registrando, informando e lançando dados relativos às áreas de atuação do órgão; Participar do planejamento e da execução de programas de aperfeiçoamento e capacitação na sua área de atuação, propondo e opinando sobre o aprimoramento das rotinas de trabalho; Elaborar relatórios dos procedimentos e rotinas de serviço dentro de sua área de atuação; Executar tarefas de ordem orçamentária e financeira, colaborando com a sistematização de informações necessárias ao encerramento do exercício financeiro; independente de ordem superior colaborar e fiscalizar a prestação de informações contábeis ao Tribunal de Contas de Alagoas e da União, Ministério Público Estadual e Federal e aos órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal; prestar informações sobre a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação; prestar apoio às atividades de fiscalização; exercer outras tarefas relacionadas ao seu campo de atuação, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Exercer atividades de apoio a fiscalização e atividades relativas ao lançamento dos tributos mobiliários imobiliários, mercantis, fiscais, tributários e taxas, mantendo atualizados os cadastros, bem como exercer outras tarefas relacionadas ao seu campo de atuação.
FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E EDIFICAÇÕES E POSTURA MUNICIPAL: Exercer atividades de planejamento, inspeção, supervisão, controle e execução de fiscalizações inerentes às posturas municipais, mediante disposições regulamentares, verificação e cumprimento de legislações federal, estadual e municipal, bem como disposições legais pertinentes às especificações da área de sua atuação fiscal.
AGENTE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: Operar terminais de computadores para orientação e esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência; Zelar e manter organizados toda documentação, máquinas, materiais de expediente do setor; Executar atividades internas relativas à Arrecadação dos tributos mobiliários, mercantis, imobiliários e taxas, mantendo atualizados os respectivos cadastros; Quando designado pelo chefe imediato/superior, executar atividades externas na sua área de atuação, exceto às de atribuição do Auditor Fiscal Tributário.
ANEXO ÚNICO IV
TABELAS DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:
1. TABELA PARA AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS:
a) Termo de Abertura e/ou Encerramento fiscal - 10 pontos.
b) Enquadramento Fiscal - 35 pontos.
c) Inscrição ou baixa de empresas - 10 pontos.
d) Intimação Fiscal/Notificação Fiscal - 15 pontos.
e) Notificação expedida lançada - 25 pontos.
f) Revisão do enquadramento - 25 pontos.
g) Notificação de Taxa de Publicidade - 20 pontos.
h) Vistoria para fins de Taxa de Verificação (TVCPN) - 10 pontos.
i) Fiscalização Eventual/Ambulantes – 15 pontos.
j) Fiscalização por exercício em empresa - 30 pontos.
k) Trabalho Fiscal designado pelo Secretário da Pasta - 10 pontos.
l) Manifestação Fiscal - 10 pontos.
m) Interdição de Estabelecimento - 60 pontos.
n) Arbitramento Fiscal - 30 pontos.
o) Notificação, termo de parcelamento ou lançamento de quitação de dívida ativa realizada pessoalmente ao contribuinte - 10 pontos.
p) Protocolo de carnê de IPTU entregue pessoalmente ao contribuinte - 10 pontos.
q) Lançamento de alvará realizado pessoalmente ao contribuinte - 10 pontos.
2. TABELA PARA FISCAIS DE OBRAS, POSTURAS E EDIFICAÇÕES:
a) Notificação - Limpeza de terreno - 35 pontos
b) Notificação - Retirada de entulho - 25 pontos
c) Notificação - Embargo de Construção - 45 pontos
d) Notificação - Construção de calçadas - 35 pontos
e) Outras Notificações - 20 pontos
f) Auto de infração expedido - 35 pontos
g) Vistoria para liberação de Alvará de Construção - 30 pontos
h) Vistoria para liberação de Habite-se à atualização cadastral imobiliária - 25 pontos
i) Vistoria de sistema sanitário - 30 pontos
j) Manifestação Fiscal - 10 pontos
k) Trabalho Fiscal designado pelo Secretário da Pasta - 50 pontos

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:BEDF8C91